**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP**

**RESOLUÇÃO 14 / CONPRESP / 2011**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 523ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Tombamento efetivado pelo Condephaat através da Resolução SC n° 051 de 05**/** 08**/** 2009, referente à fachada remanescente do Teatro Cultura Artística inclusive os elementos de vedação e caixilhos que dela fazem parte, bem como, o Painel de Emiliano Di Cavalcanti;

**CONSIDERANDO** ainda, o contido nos Processos Administrativos nºs 2009-

0.357.450-7, que trata da instrução de tombamento do Teatro Cultura Artística; 2008-

0.324.431-9, que trata da proposta arquitetônica para construção do novo Teatro da Sociedade Cultura Artística; 2009-0.216.570-0, que trata dos procedimentos de restauro do Painel Artístico e da fachada do Teatro Cultura Artística e 2010-0.210.802-

7, que trata da demolição das estruturas remanescentes do Teatro Cultura Artística.

**RESOLVE:**

**Artigo 1° -** Tombar “ *ex-officio*” , conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 7° da Lei n° 10.032 de 27 de dezembro de 1985 **a fachada remanescente do Teatro Cultura Artística**, **inclusive os elementos de vedação e caixilhos que dela fazem parte, bem como, o Painel de Emiliano Di Cavalcanti que o integra**, situado à Rua Nestor Pestana n° 196, bairro da Consolação (Setor 006, Quadra 012, Lote 1019-0) do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, Subprefeitura da Sé.

**Artigo 2° -** Estabelecer que a área envoltória dos remanescentes da Sede da Sociedade Cultura Artística, restringi-se aos limites do próprio lote **SQL 006.012.1019-0** do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

**Artigo 3°-** O tombamento de que trata o artigo 1°, utiliza-se dos estudos que acompanham à Resolução SC n° 051/ CONDEPHAAT de 05/ 08/ 2009, integrante do processo nº 33.188/95.

**Artigo 4º -** Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, na fachada identificada no Artigo 1º desta Resolução, deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH e CONPRESP.

**Artigo 5° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 03/12/11 – p. 42

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.